

JS421

PROJETO DE LEI Nº 10.332/2018
(Do Poder Executivo)

28

EMENDA Nº

Inclua-se o art. 3º-A no projeto de Lei nº 10.332, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.....

§12º O Agente titular de outorga de autorização para geração de energia elétrica com prazo de trinta anos, cuja instalação esteja em operação e não tenha sido objeto de qualquer espécie de penalidade pela ANEEL quanto ao cumprimento do cronograma de implantação da usina, terá seu prazo de autorização contado a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora, ajustando-se, quando necessário, o respectivo termo de outorga. (NR)

Dep. Orlando Silva

~~PT~~
Sala das sessões, *Carlos Zanetti*

ALB
PCB

Jonete Capiberibe
PSB-AP

21.11
PCB JK
PDT 22